



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.741, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 8º do Decreto Municipal 3.679, de 20 de outubro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar maior forma de pagamento para os servidores que se enquadram no Decreto 3.679, de 20 de outubro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - O art. 8º do Decreto Municipal 3.679, de 20 de outubro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O valor do débito poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, respeitando o mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a pedido do servidor.

§1º - Em caso de pedido de parcelamento, o servidor deverá preencher o Modelo do Anexo II deste Decreto, assumindo a responsabilidade pelo parcelamento, de modo que o Município adiantará o valor da multa na integralidade, para evitar a ausência de penalidades, e procederá com o desconto mensal do servidor, em folha de pagamento.

§2º - Caso o valor da multa não ultrapasse o valor previsto no caput deste artigo, o desconto deverá ser realizado na integralidade, de modo a não prejudicar o erário.”

Art. 2º – As demais disposições do Decreto Municipal 3.679, de 20 de outubro de 2025 ficam inalteradas.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

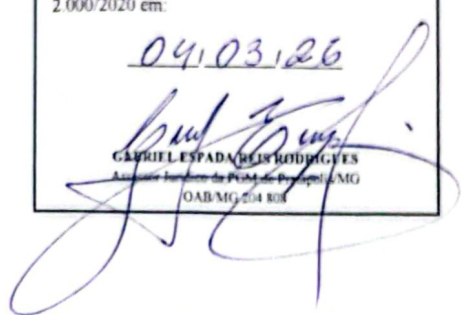


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

04.03.26



GABRIEL ESPADAS RODRIGUES
Assessor Jurídico do PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808